



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4631 PROJETO DE LEI Nº 09/2015

“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2015”.....

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
**Presidente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- **PROJETO DE LEI Nº 09/2015** -



*“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2015”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

  
- **CRISTINA APARECIDA BATISTA** -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**“ J U S T I F I C A T I V A ”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis **visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e às Princesas do Carnaval 2015.**

A oferta da premiação de que trata o presente projeto de lei, visa contemplar as vencedoras do concurso de Rainha e Princesas do Carnaval 2015, como parte das festividades carnavalescas, dentro dos critérios adotados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Configura-se também em oportunidade de ampliação da visibilidade do carnaval curimatá, vez que Rainha e Princesas cumprirão uma agenda de participação nos eventos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, abrilhantando e valorizando ainda mais os festejos carnavalescos em nosso município.

Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo tramitação da matéria em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

  
- CRISTINA ARACÉIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 011/2015

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa **autorizar o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e às Princesas do Carnaval 2015**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador  
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta.



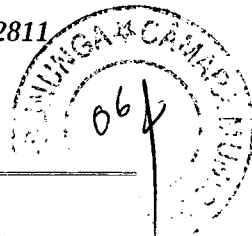
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 17/2015

**APROVADO**

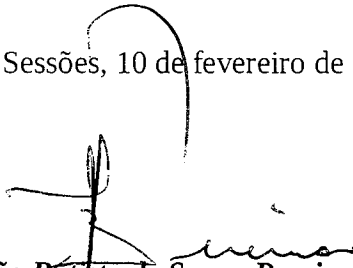
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 10 de FEV de 2015.

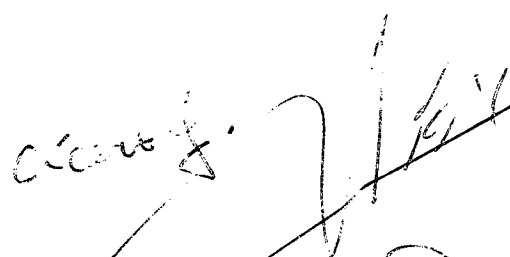
~~PRÉSIDENTE~~


**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 09/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e às Princesas do Carnaval 2015”**.

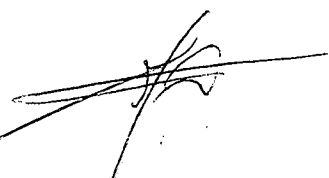
Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2015.

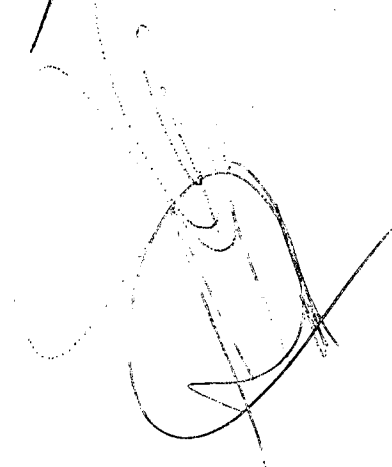
  
João Batista de Souza Pereira  
Vereador















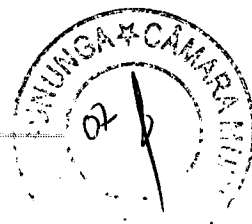
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 09/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e às Princesas do Carnaval 2015*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

10 FEV 2015

  
Lucliana Batista  
Presidente

  
João Batista de Souza Pereira  
Relator

  
Otacilio José Barreiros  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

08

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 09/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *“visa autorizar o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e às Princesas do Carnaval 2015”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 FEV 2015

João Batista de Souza Pereira  
*Presidente*

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Jackson"  
*Relator*

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
*Membro*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.714, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à Rainha e Princesas do Carnaval 2015”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

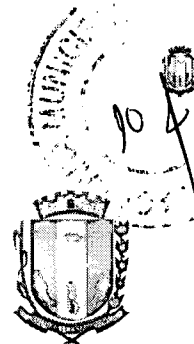
Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015 • Ano 2 • Nº 016

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

### Secretaria Municipal de Administração

#### LEIS ORDINÁRIAS

##### LEI Nº 4.713, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, na ordem de R\$ 7.994.397,00 (sete milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família – PSF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.01.00 – 10.301.1001.2004 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 3100000; do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000005 e 12.02.00 – 10.301.1002.2006 – 33.90.39 – fonte 05 – código de aplicação 3000008, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2015.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

##### LEI Nº 4.714, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a conceder premiação à 'Rainha e Princesas do Carnaval 2015'".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiação, no presente exercício, às vencedoras do concurso de Rainha, 1ª e 2ª Princesas do Carnaval 2015, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para a Rainha e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada Princesa.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, rubrica 10.02.00 – 13.392.3002.2088 – 33.90.31, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 2015.  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**

Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

##### LEI Nº 4.715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre a licença e proteção necessária ao servidor público municipal para o exercício das atividades de dirigente sindical e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ao servidor público municipal da Administração Direta dos Poderes, suas autarquias e fundações públicas, com vínculo efetivo ou celetista, eleito dirigente de organização sindical, é garantido o afastamento de suas funções durante o tempo que durar o mandato, recebendo todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. Fica limitado em 3 (três) o número de dirigentes afastados por organização sindical, nos termos desta Lei.

Art. 2º O servidor licenciado nos termos desta lei receberá integralmente as parcelas que compõem sua remuneração na ocasião da licença, inclusive em seu percentual ou valor máximo o seguinte:

- I – Férias acrescidas de 1/3 (um terço) de férias;
- II – 13º (décimo terceiro) salário;
- III – Vale Alimentação previsto na lei municipal 4.030/2011 com alterações posteriores;
- IV – Adicionais de risco, abonos, produtividades, gratificações e outros benefícios que forem criados, alterados ou concedidos aos demais servidores da municipalidade quando já encontrar-se de licença.

Art. 3º Será considerado como de efetivo exercício o tempo de licença do servidor nos termos desta lei, inclusive para efeitos de promoção e recebimento de vantagens por tempo de serviço.

Art. 4º Caberá a entidade sindical protocolizar o pedido de licença para exercício da atividade sindical, dirigido ao Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, mediante ofício com assinatura do Presidente da entidade e do dirigente sindical eleito, apontando o período de licença, que deverá limitar-se ao término do mandato do dirigente, acompanhado de cópia da ata de posse.

Art. 5º Em caso de revogação de licença, substituição de dirigente sindical ou reeleição de dirigente sindical, deverá a entidade sindical comunicar o Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor.

Art. 6º A licença remunerada de que trata esta lei deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder ou Órgão a que está vinculado o servidor, podendo ser delegada esta competência ao responsável pela administração de pessoal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de protocolização do pedido.

Parágrafo único. A não manifestação do Chefe do Poder ou Órgão competente neste prazo permitirá o afastamento automático do servidor, como se em efetivo exercício estivesse, independente de publicação do ato.

Art. 7º O servidor deverá reassumir o exercício de seu cargo até 2 (dois) dias úteis após a interrupção da licença ou término do mandato.

Art. 8º Fica autorizado aos dirigentes sindicais a que se refere esta lei o livre acesso as repartições públicas da municipalidade para assistência aos servidores em seu local de trabalho, sob pena de responsabilidade administrativa dos que retardarem ou impedirem o acesso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos, convênios, contratos e parcerias com as organizações sindicais representante dos servidores municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogada as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

##### LEI Nº 4.716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Institui o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o serviço denominado Táxi Acessível para atender pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, temporária ou permanente.

Parágrafo único. O serviço a que se refere o caput deste artigo será sem caráter de exclusividade.

Art. 2º Para prestação do serviço a que se refere o artigo 1º desta Lei, os veículos deverão ser adaptados com rampa ou plataforma elevatória na parte traseira ou lateral, dentre outras tecnologias a serem regulamentadas pelo órgão gestor de trânsito e transporte do Município.

Art. 3º Caberá ao órgão gestor de trânsito e transporte do Município:

- I - disponibilizar, através de criação por Decreto, a quantidade de táxis para explorar o serviço de que se trata esta Lei;
- II - fiscalizar o serviço e exigir sua prestação de forma adequada à satisfação dos usuários;
- III - fazer cumprir as exigências técnicas no que se refere à adaptação dos veículos utilizados para a prestação do serviço.

Art. 4º O serviço prestado nos termos desta Lei será remunerado pelo usuário com base nos valores das tarifas vigentes do Sistema Municipal (Táxi Comum ou Táxi Especial).

Art. 5º O Serviço de Táxi Acessível será executado por profissionais treinados e capacitados, registrados pelo órgão responsável pela fiscalização das permissões de táxi no município.

Parágrafo único. O treinamento e capacitação dos profissionais poderão ser promovidos através de parcerias entre entidades de representação das categorias dos deficientes físicos, taxistas e o órgão público fiscalizador.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
Daverson Antonio Gonçalves  
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

##### LEI Nº 4.717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Altera dispositivos da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986 e suas alterações".

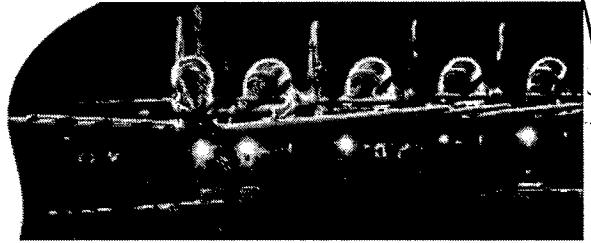
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Municipal nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 A jornada de trabalho dos empregados públicos não poderá exceder semanalmente a 44



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA**








 [Voltar](#)

Nome

Crescente  Ordenar

 [Página Principal](#)

Name	Last modified	Size
 <a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf</a>	05-Mar-2015 13:53	3.9M
 <a href="#">2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf</a>	13-Feb-2015 11:58	645K
 <a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Feb-2015 07:44	842K
 <a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf</a>	09-Feb-2015 12:54	1.7M
 <a href="#">2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Jan-2015 07:19	1.3M

